

DECRETO Nº 15.935, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui o **CUIDADO FARMACÊUTICO** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que trata da aprovação da Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que dispõe sobre a aprovação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica da Organização Panamericana de Saúde de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585, de 29 de agosto de 2013, que trata da regulamentação das atribuições clínicas do farmacêutico;

CONSIDERANDO os Cadernos "Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde" de 2014 e Gestão do Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica" de 2020, ambos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 730, de 28 de julho de 2022, que "Regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada";

CONSIDERANDO finalmente a Portaria GM/MS nº 4.379, de 14 de junho de 2024, que "Estabelece as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)",

DECRETA:



- **Art.** 1º Fica por este Decreto instituído o Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Saúde do município de Itabuna.
- **Art. 2º** A Assistência Farmacêutica apresenta componentes de natureza técnica, científica, de inovação tecnológica e operativa, tendo por objeto a relação com o usuário, organizada de acordo com a complexidade, as necessidades da população e as finalidades dos serviços de saúde, devendo, portanto, realizar ações de cuidado ao paciente.
- **Art. 3º -** O Cuidado Farmacêutico é a ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos.

Parágrafo único - O Cuidado Farmacêutico instituído nos termos do art. 1º deste Decreto, tem como objetivos:

- I melhorar os resultados terapêuticos individuais e coletivos em saúde por meio de ações clínicas do farmacêutico, integradas à equipe multiprofissional;
- II promover a educação em saúde e o uso racional de medicamentos, prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da clínica farmacêutica e das atividades técnico-pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde.
- **Art. 4º -** O Cuidado Farmacêutico é composto de ações técnico-assistenciais, técnico-pedagógicas e técnico-administrativas.

Parágrafo único - As ações especificadas no "caput" deste artigo serão desenvolvidas dentro das atribuições inerentes ao cargo de Farmacêutico.

- **Art.** 5º As atribuições do Farmacêutico dentro do Programa de Cuidado Farmacêutico, incluem:
- I realizar consulta farmacêutica a partir das demandas provenientes do atendimento ao paciente pela Equipe de Saúde da Família eSF de referência ou de outros profissionais da Unidade de Saúde, em relação a casos em que se verifique dificuldade de adesão ao tratamento ou necessidade de seguimento mais próximo ao paciente;
- II desenvolver estratégias para melhoria do tratamento medicamentoso, como organização de horário das administrações, esclarecimento ao paciente, com o auxílio de materiais de apoio ilustrados e até mesmo a revisão da farmacoterapia junto ao prescritor;



- III construir, com as equipes e demais profissionais, estratégias para o enfrentamento das Condições Crônicas Não Transmissíveis - CCNT dos usuários adscritos pela Unidade de Saúde;
- IV realizar orientação integral voltada ao uso de medicamentos e terapias relacionadas ao cuidado geral ou a patologias específicas, de forma a promover o autocuidado;
- V elaborar um plano de cuidado em conjunto com o paciente, incluindo intervenções farmacêuticas e encaminhamento a outros profissionais, para que se alcance a meta terapêutica e se obtenha o máximo de benefícios através da farmacoterapia;
- VI informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde:
- VII participar de reuniões com a equipe de saúde para desenvolver estratégias de cuidado e uso racional de medicamentos;
- VIII desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e outros agravos;
- IX apoiar as equipes de saúde, utilizando o conhecimento técnico para discutir casos clínicos e participar da construção dos Projetos e Planos Terapêuticos.
- Art. 6º A distribuição da carga horária semanal do profissional farmacêutico, destinada a atuação no Programa Cuidado Farmacêutico deverá ser definida pela Divisão da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de atendimentos e proposta nos Protocolos de Cuidado Farmacêutico.
- Art. 7º As metodologias do cuidado ao paciente deverão ser definidas através de Protocolos do Cuidado Farmacêutico, construídos pela Divisão da Assistência Farmacêutica, para atendimento a demandas específicas ou gerais, de forma que apresente recomendações para norteamento da prática clínica e para uniformizar o processo de cuidado, focando na recomendação sobre o uso das tecnologias e ações que o profissional farmacêutico deve desempenhar.



- Art. 8º Todas as atividades do Cuidado Farmacêutico deverão ser registradas em formulários específicos e prontuário eletrônico definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 9º As diretrizes para execução do Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Atenção à Saúde, estão descritas no Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

MENDES DOS SANTOS SANTOS Dados: 2024.08.28 11:55:16 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Assinado diqualmente por UMA MARIA BOMFIM MENDES. 2329072534

DNI. CHER. OHCP-Brind. JUJAC SOLUTI Multipla v5. OHCP-Brind. JUJAC SOLUTI MURINA BOMFIM MENDES. 82328072534

PER AJ. (No.-LUMA MARIA BOMFIM MENDES. 82328072534)

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária de Saúde



ANEXO ÚNICO (Decreto nº 15.935, de 22 de agosto de 2024)

Diretrizes do Cuidado Farmacêutico na Rede de Saúde de Itabuna

1. Introdução

No Brasil, os modelos tecnológicos em saúde que precederam o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuíram para um afastamento da atuação do farmacêutico junto aos pacientes, pois não previam a participação deste na equipe de saúde e nem consideravam o medicamento como um insumo estratégico. Tal cenário começou a se modificar no final da década de 1980, com o início da implantação do novo sistema baseado nos critérios de integralidade, igualdade de acesso e gestão democrática. Como reflexo dessa mudança, foi introduzido o conceito de Assistência Farmacêutica (AF) e publicada a Política Nacional de Medicamentos (PNM), como parte essencial da Política Nacional de Saúde, com propósito de garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

Em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) aprovada pela Resolução MS/CNS nº 338, afirma que "a AF trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, ha perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população". A PNAF aprimora o entendimento da AF para além do medicamento, enfatizando o cuidado com as pessoas e com a sociedade.



Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPS) a valorização da assistência farmacêutica no SUS proporcionou a implantação de estratégias de melhoria de acesso aos medicamentos, por meio de incentivos financeiros a programas específicos para doenças de maior prevalência, para agravos à saúde de maior risco e para doenças que representam elevado custo individual de tratamento. As expectativas crescentes da sociedade a respeito da qualidade em saúde e da atenção sanitária resultam em exigências de serviços reorientados e centrados no indivíduo, na família e na comunidade, com melhor grau de assistência à saúde no âmbito da comunidade e sua maior participação nas decisões. Da mesma forma, as mudanças nos serviços farmacêuticos não podem ser inferiores a tais expectativas, pois o acesso a esses serviços deve ser entendido como um direito dos usuários dos sistemas de saúde e uma oportunidade de melhoria na saúde e na qualidade de vida do paciente.

No âmbito dos serviços farmacêuticos, a afirmação da atuação clínica do farmacêutico como integrante da equipe de atenção à saúde é uma demanda que surge nas últimas décadas e esta ampliação se apoia no reflexo causado pela utilização inadequada de medicamentos e na morbimortalidade associada ao seu uso, que constitui um grave problema de saúde pública.

Em 2014, o Ministério da Saúde (MS) utiliza o termo Cuidado Farmacêutico definiu-o como: "ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção, e recuperação da saúde e prevenção de agravos. Visa à educação em saúde e à promoção do uso racional de medicamentos prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da clínica farmacêutica e das atividades técnico-pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde".

Na Secretária Municipal de Saúde de Itabuna, que possui aproximadamente 35 farmácias, as estratégias voltadas ao componente logístico da assistência farmacêutica evoluíram nos últimos anos e ainda merecem aprimoramento. Considerando esse cenário, faz-se oportuno e estratégico avançar em serviços clínicos voltados para o Cuidado Farmacêutico para melhoria da assistência prestada.



Pacientes com polifarmacoterapia, com comorbidades e problemas de adesão e/ou acompanhados em diversos serviços da rede assistencial, possuem alto risco para desenvolver problemas decorrentes do tratamento farmacológico, representam os maiores consumidores dos recursos em saúde devido ao aumento das hospitalizações e geralmente estão em situação de fragilidade assistencial.

A participação do farmacêutico no acompanhamento farmacoterapêutico desses usuários tem mostrado resultados positivos, reduzindo custos, melhorando a qualidade das prescrições, aprimorando o manejo clinico de pacientes com doenças crônicas, controlando possibilidades de reações adversas e promovendo maior adesão ao tratamento, além de proporcionar uma maior qualidade da atenção prestada aos usuários e atividades em educação em saúde.

3. Diretrizes para organização

Considera-se que introdução de ações voltadas ao Cuidado Farmacêutico nos serviços já tradicionalmente ofertados pelas unidades de saúde requer a sensibilização dos gestores e da equipe de saúde, devendo seguir estas etapas:

- ✓ Elaborar a proposta de realização do Cuidado Farmacêutico que defina de forma clara os princípios e objetivos dos serviços clínicos e como os resultados obtidos com essa prática podem contribuir com o trabalho da equipe;
- ✓ Apresentar a proposta para a equipe multiprofissional e definir conjuntamente os critérios de encaminhamento de pacientes para o atendimento clínico farmacêutico, o grau de prioridade para o atendimento frente a sua demanda de atendimentos, as vias de encaminhamento e qualquer outra condição interna, os fluxos e a organização do processo de trabalho a fim de facilitar o acesso dos usuários aos serviços farmacêuticos aos quais necessitem;
- ✓ Definir o espaço físico para as ações em grupo e individuais;
- ✓ Divulgar a proposta para comunidade por meio das representações sociais.



4. Consulta Farmacêutica

Na atenção básica, o cuidado farmacêutico aos usuários de medicamentos operacionaliza-se por meio da criação de serviços de consulta farmacêutica. O exercício da consulta farmacêutica, enquanto ação de saúde construída na relação com o usuário, exige habilidade, competência, reflexão, atitude e autonomia do farmacêutico, que atua integrado à equipe de saúde, visando à promoção do uso racional dos medicamentos.

A consulta farmacêutica abriga serviços orientados ao uso racional de medicamentos, com a finalidade de obter resultados concretos de segurança e de efetividade do tratamento. Para isso, busca a otimização dos processos da farmacoterapia, entre os quais a seleção da terapêutica, a administração e a adesão aos medicamentos pelo usuário. Trata-se de um conjunto de atividades que passam, necessariamente, pela construção de vínculo terapêutico entre o farmacêutico e o usuário, pela compreensão dos fatores que condicionam o comportamento do usuário no contexto singular e pela negociação com os saberes e práticas populares de saúde, de forma a garantir a continuidade e a autonomia dos usuários em relação ao seu cuidado (BRASIL, 2012).

A consulta farmacêutica é o meio fundamental para o desenvolvimento das ações clinico assistenciais e consiste em um processo sistemático e, independentemente do método escolhido, deve contemplar quatro etapas:

- 1. Acolhimento do usuário e coleta de dados, que inclui a anamnese farmacêutica, investigação dos medicamentos utilizados e analise da história clínica do paciente. Quanto maior o acesso do farmacêutico às informações sobre o usuário, maiores são as chances de serem realizadas intervenções resolutivas na farmacoterapia;
- 2. Avaliação e identificação de problemas relacionados à farmacoterapia. Essa etapa tem o propósito de ajudar os pacientes a atingirem suas metas terapêuticas e a obterem o máximo de benefícios com o uso dos medicamentos. Os problemas podem estar relacionados à seleção, prescrição, administração de medicamentos e adesão ao tratamento pelos usuários ou também à forma de acesso e riscos relacionados à terapêutica utilizada;



- 3. Elaboração do plano de cuidado pactuado junto ao paciente e compartilhado com a equipe multiprofissional;
- 4. Realização do acompanhamento farmacoterapêutico que estabelece metas terapêuticas a serem alcançadas, para avaliação das respostas advindas a partir do plano de cuidado. A valorização da dimensão subjetiva e coletiva em todas as práticas de atenção é uma orientação geral da Política Nacional de Humanização.

Para alcançar os objetivos almejados pelas consultas farmacêuticas existem estratégias de intervenção farmacêutica que devem ser seguidas, tais como:

- ✓ Ações de revisão da farmacoterapia: consistem na avaliação de todos os medicamentos, prescritos e não prescritos, a fim de identificar problemas, como interações medicamentosas ou baixa adesão ao tratamento, que possam comprometer os resultados terapêuticos;
- ✓ Ações de conciliação dos medicamentos: são conduzidas avaliações pelo farmacêutico a fim de conciliar as prescrições na transição entre níveis assistenciais;
- ✓ Ações para avaliação e promoção da adesão terapêutica: por meio de múltiplas estratégias, como orientação ao usuário, redução da complexidade do tratamento, material educativo e monitoramento contínuo, em especial aqueles pacientes com doenças crônicas;
- ✓ Ações de aconselhamento ao usuário: consiste em ações que viabilizem uma maior compreensão e autonomia do usuário quanto ao seu tratamento, com foco na adesão e no autocuidado;
- ✓ Ações de acompanhamento farmacoterapêutico: consiste em pactuar e monitorar metas terapêuticas, em tratamentos mais complexos e dificuldades no uso de medicamentos.



- ✓ Ministério da Saúde. A Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde do SUS. Brasília/DF: 2012 25 p. [Documento técnico apresentado ao DAF/SCTIE/MS, não publicado na íntegra].
- ✓ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília/DF, 20 maio 2004.
- ✓ MARIN, N. et al. Assistência farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: Organização Pan-Americana da Saúde; Organização Mundial da Saúde, 2003, 373 p.
- ✓ SÃO PAULO. Portaria nº 1.918, de 26 de outubro de 2016. Institui os cuidados farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Diário Oficial da cidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- ✓ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderno 1: Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde. Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica. Brasília 2014.
- ✓ BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF n° 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2013.
- ✓ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n° 3.916, de 30 de outubro de 1998. Estabelece a política Nacional de Medicamentos. Brasília, 1998.
- ✓ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n° 4.379, de 14 de junho de 2024. Estabelece as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília, 2024.

CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma CASTRO:4093581754